



JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE

Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª  
Região nº 238  
Disponibilização: 16/12/2020  
Publicação: 17/12/2020

## PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

### Nº144/2020

Dispõe sobre procedimentos de prevenção ao novo coronavírus (Sars-Cov-2), bem como retorno gradual das atividades presenciais de perícias e audiências no âmbito da Justiça Federal em Sergipe, durante o período de realização do trabalho diferenciado, na forma de Plantão Extraordinário do Judiciário.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CJF n. 79, de 19 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO a reconhecida qualidade de pandemia provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), com elevados índices de contágio e taxa de mortalidade majorada entre idosos e pessoas com doenças crônicas, e a necessidade de reduzir a possibilidade de contágio nas dependências desta Seccional e de estabelecer critérios para acesso de pessoas aos prédios, a fim de minimizar tais riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos e o atual grau de informatização do processo judicial e administrativo, que permite a prática pelos servidores e magistrados da maior parte dos atos processuais por meio não presencial;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 62/2020, as Resoluções n. 313/2020, n. 314/2020, n. 318/2020, n. 322/2020, e – por fim – a Portaria n. 79/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os Atos n. 101/2020, n. 104/2020, n. 112/2020, n. 140/2020, n. 162/2020, n. 199/2020, n. 315/2020 e n. 361/2020, da Presidência do TRF da 5ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 322, de 1º de junho de 2020, que “Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19”;

CONSIDERANDO o Ato TRF5 n. 315/2020, que dispõe sobre o restabelecimento gradual das atividades presenciais nos fóruns vinculados às Seções Judiciárias da 5ª Região, em especial, a delegação atribuída aos Diretores de Foro, nos termos dos seus arts. 2º e 3º (doc. SEI n. 1689605);

CONSIDERANDO o Ato TRF5 n. 361/2020, que autoriza o retorno parcial das atividades presenciais, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias vinculadas, nos termos e limites nele estabelecidos, e que prevê que ficará a critério de cada Direção de Foro autorizar o retorno parcial das atividades presenciais no âmbito das respectivas Seções Judiciárias, comunicando, de imediato, à Presidência do TRF5 e observando, no que couber, as disposições contidas no Ato;

CONSIDERANDO que a quantidade de perícias e audiências acumuladas, em decorrência do confinamento social obrigatório imposto como medida de contenção da pandemia, tem repercussões na efetividade da prestação jurisdicional e no atendimento às necessidades dos jurisdicionados; e

CONSIDERANDO que os próprios Governos Estaduais e Municipais têm estabelecido programas de retomada das atividades, com fundamento em índices de declínio no número de óbitos causados por Covid-19,

### RESOLVE:

## Capítulo I

### Das disposições iniciais

Art. 1º Prorrogar, até ulterior deliberação, neste período emergencial de restrições sanitárias decorrentes da pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2) e nos moldes do disposto no art. 1º do Ato TRF5 n. 199, de 22 de maio de 2020, o regime diferenciado de trabalho desta Seção Judiciária de Sergipe, com funcionamento regular do expediente forense no horário de 9h às 18h, de forma prioritariamente remota.

§ 1º No período de regime diferenciado de trabalho, fica garantida para os processos que eventualmente ainda tiverem tramitação em autos físicos - no mínimo - a apreciação das matérias então estabelecidas no art. 4º da Resolução CNJ n. 313/2020 e no art. 1º, §1º, do Ato n. 112/2020 da Presidência do TRF5.

§ 2º Durante o horário de Plantão Ordinário (nos finais de semana e feriados, bem como, nos dias úteis, nos horários não compreendidos naquele indicado no *caput*), as medidas de urgência devem ser direcionadas ao Juízo Plantonista, conforme a escala divulgada pela Seção Judiciária, sendo a apreciação dos pedidos realizada em regime de teletrabalho e mediante atendimento não presencial.

## Capítulo II

### Das orientações e recomendações gerais

Art. 2º Havendo contato pessoal, devem sejam evitados apertos de mãos, abraços e compartilhamento de objetos (canetas, aparelhos eletrônicos, entre outros), bem como deve ser mantida uma distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os interlocutores, higienizando as mãos no mínimo duas vezes, no início e término do expediente.

Art. 3º É obrigatório o uso de máscara de proteção e a realização de assepsia com álcool em gel por magistrados, servidores e colaboradores.

Parágrafo único. As máscaras de proteção e o álcool em gel serão fornecidos pela administração desta Seccional, com exclusividade para os serviços realizados nos serviços de limpeza, Protocolo/Distribuição, Recepção, no Setor de Saúde, Perícias, Oficiais de Justiça, bem como os que prestam serviço de vigilância armada ou os agentes de segurança responsáveis pela triagem de pessoas na entrada dos Fóruns, quando decorram de atividade presencial prestada por exigência da administração ou de realização de atividade urgente, prioritária e essencial, com base nesta Portaria.

Art. 4º Deverão ser mantidas as medidas, por parte da Secretaria Administrativa, que garantam o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, dos elevadores, dos corrimãos e das maçanetas, bem como visando à aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso às Varas Federais.

Art. 5º Cabe às unidades jurisdicionais e administrativas a definição da forma da prestação de serviço em teletrabalho para os servidores, independentemente do percentual estipulado pela Resolução n. 16/2016, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme já autorizado pelo Ato n. 361/2020 daquela Corte.

Parágrafo único. Os servidores e estagiários maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes ou com filhos menores de 1 (um) ano e portadores de doenças respiratórias ou imunossupressoras crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) deverão realizar suas atividades funcionais via teletrabalho, em não sendo possível pela característica do serviço, estarão dispensados do trabalho.

Art. 6º Permanece dispensada a necessidade de coleta de biometria para controle de frequência de servidores, devendo tal controle ficar a cargo da chefia imediata, a quem incumbirá o lançamento daquela no sistema de registro de ponto.

Art. 7º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar, através do processo SEI de gestão do contrato, as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do novo coronavírus (Sars-Cov-2) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão.

### **Capítulo III**

#### **Das medidas gerais de higiene, limpeza, segurança e proteção**

Art. 8º No intuito de prevenir a propagação da doença (Covid-19), deverão ser adotadas as seguintes medidas de higiene, segurança e limpeza, sem prejuízo de outras providências consideradas necessárias pela respectiva Direção da Subseção:

- I – disponibilização de álcool a 70%;
- II – instalação de barreiras físicas, como painéis de acrílico, para isolamento nos balcões onde houver atendimento ao público;
- III – utilização de medidores de temperatura corporal como condição de ingresso em todas as unidades da Seção Judiciária de Sergipe, não devendo ser autorizado o ingresso de pessoas com temperatura superior a 37,5°C;
- IV – limpeza e desinfecção dos ambientes, especialmente daqueles com maior movimentação de pessoas, repetidas vezes ao longo do expediente, devendo ser priorizadas as superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões etc.), bem como os banheiros e as áreas comuns;
- V – higienização de grandes superfícies com sanitizante contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;
- VI – sinalização dos pisos, para assegurar o distanciamento nos locais de trabalho, de atendimento ao público, filas de elevadores e recepções, com no mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre os pontos;
- VII – afixação de cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
- VIII – priorização da ventilação natural, onde for possível;
- IX – sinalização, junto aos botões de chamamento dos elevadores, da capacidade máxima permitida, com indicação, no piso dos elevadores, do distanciamento necessário entre os ocupantes.

Parágrafo único. Os gestores de contrato deverão fiscalizar o cumprimento, pelas empresas fornecedoras de mão-de-obra terceirizada, da necessidade de disponibilização de máscaras e equipamentos de proteção para seus funcionários.

Art. 9º Os magistrados, servidores e colaboradores deverão observar as seguintes medidas de higiene e limpeza, sem prejuízo de outras providências consideradas necessárias pela respectiva Direção da Subseção:

- I – uso obrigatório de máscaras faciais, higienização das mãos com álcool em gel e verificação da temperatura corporal como requisito para o ingresso nos prédios da Seção Judiciária de Sergipe;
- II – não compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho;
- III – não realização de refeições no local de trabalho.

Art. 10. Os magistrados, servidores, estagiários ou colaboradores que apresentarem qualquer sintoma indicativo de infecção por Covid-19 ou que tiverem contato com pessoa diagnosticada com essa enfermidade deverão permanecer em sua residência e não comparecer ao local de trabalho, devendo comunicar-se com a equipe de saúde do Órgão através de contato telefônico.

## **Capítulo IV**

### **Dos atendimentos e eventos presenciais**

Art. 11. Manter suspensos todos os eventos presenciais agendados para os auditórios ou em qualquer outra dependência dos prédios da Sede da Seção Judiciária de Sergipe e das Subseções vinculadas, ressalvadas as perícias e audiências, tais como congressos, seminários, feiras, exposições, apresentações artísticas, visitas, ações de treinamento e capacitação, bem como ensaios fotográficos de qualquer natureza, devendo as reuniões presenciais ser substituídas por videoconferência.

Art. 12. Os atendimentos presenciais de atermção nos Juizados Especiais Federais permanecem mantidos apenas quando necessários para evitar perecimento de direito, e a parte interessada não consiga fazer o procedimento de atermção virtual através da ferramenta disponibilizada no site da JFSE.

Art. 13. As atividades de proteção ao patrimônio público, incluídas nestas as de segurança e transporte, limpeza, asseio, conservação, manutenção de sistemas eletrônicos e congêneres e serviços de engenharia serão prestadas de forma contínua e presencial, nos termos das orientações da Direção do Foro, aplicando-se no que couber as restrições determinadas.

Parágrafo único. As atividades relativas ao atendimento geral, protocolo e distribuição (estas duas quando exigível a manipulação de documentos em formato físico), arquivo, almoxarifado, controle de entrada e saída de bens móveis, licitações, gestão de pessoas, incluindo o serviço médico, e orçamento e finanças serão prestadas de forma mista, englobando serviços à distância, quando possíveis, e também realizados de forma presencial, observadas todas as medidas de proteção e as restrições estabelecidas nesta norma.

## **Capítulo V**

### **Das audiências e perícias**

Art. 14. Ratificar a autorização concedida para a realização de perícias médicas nos prédios da Seção Judiciária de Sergipe, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, desde o dia 05 de outubro de 2020.

Parágrafo único. As práticas de perícias médicas nos espaços dos prédios desta Seção Judiciária deverão ocorrer apenas quando da impossibilidade de sua realização nos consultórios dos profissionais.

Art. 15. Ratificar a autorização concedida para a realização de audiências presenciais, no âmbito de todas as Varas e no CEJUSC, desde o dia 05 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Cessada a suspensão das audiências de custódia, estas deverão ser retomadas presencialmente nas salas das unidades jurisdicionais e, quando do Plantão Judiciário, em sala disponibilizada pela Direção do Foro na sede da Justiça Federal em Sergipe.

Art. 16. Ratificar a autorização concedida para, de imediato, a realização de diligências presenciais pelos Oficiais de Justiça voltadas à consecução das perícias e audiências, inclusive as relativas a mandados de constatação de Perícia Social, considerados urgentes, para fins de concessão do benefício assistencial de prestação continuada (LOAS).

Art. 17. Será sempre priorizada a via eletrônica para a realização das audiências e das diligências efetivadas pelos Oficiais de Justiça, podendo ser também na modalidade telefônica ou telemática, no caso das diligências, atendidos os termos previstos na regulamentação específica.

Parágrafo único. Tratando-se de perícia ou audiência em processo criminal, as diligências realizadas pelos Oficiais de Justiça serão sempre na modalidade presencial, na forma da legislação processual vigente.

Art. 18. Os atos presenciais deverão ser realizados entre 7h e 12h, devendo a perícia ou a audiência ser concluída, no máximo, até o horário das 12h, sendo vedada a realização de refeições nos espaços dos prédios da Seção Judiciária de Sergipe.

Parágrafo único. As unidades judiciárias sediadas no edifício-sede deverão encaminhar para a Seção de Segurança e Transporte, por meio do endereço eletrônico *seguranca@jfse.jus.br*, com prazo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as respectivas pautas de audiências, nas quais devem constar os nomes das partes, procuradores e testemunhas arroladas, a fim de viabilizar o acesso desses interessados aos prédios.

Art. 19. Deverão ser observadas as seguintes diretrizes, sem prejuízo das medidas consideradas necessárias pelas respectivas Direções das Subseções, considerando as disposições da Nota Técnica n. 2 e do Protocolo, ambos do Setor de Saúde desta Seccional (doc. SEI n. 1621788 e n. 1733312), conforme esta norma:

I – na realização das atividades presenciais consideradas necessárias, o quantitativo de servidores convocados para o apoio não poderá exceder 30% (trinta por cento) do quadro de cada unidade jurisdicional;

II – para a realização das atividades presenciais consideradas necessárias, não deverão ser convocados servidores, estagiários e colaboradores considerados como pertencentes a grupos de risco;

III – o acesso externo estará permitido apenas aos membros do Ministério Público, advogados, procuradores, defensores, integrantes da Polícia Federal, peritos e partes processuais, quando houver ato processual de comparecimento obrigatório designado pelo Juízo, como audiências e perícias, sendo obrigatório o uso de máscara facial;

IV – observância de intervalos mínimos entre cada perícia e cada audiência, a fim de evitar aglomeração e para viabilizar a higienização do recinto, permitida a entrada de acompanhante apenas quando se tratar de idosos, pessoas com dificuldades motoras ou absoluta impossibilidade da presença desacompanhada, limitada a apenas um acompanhante por pessoa.

Art. 20. O atendimento ao público continuará sendo realizado através dos meios eletrônicos disponíveis, sendo a presença de servidores e colaboradores limitada ao necessário à realização da atividade presencial designada pelo Juízo.

Art. 21. As audiências poderão ser realizadas de forma mista, combinando a participação do magistrado, membros do Ministério Público, advogados, procuradores, partes e testemunhas de maneira virtual e presencial, observadas as seguintes exigências:

I – o acesso à sala de audiência deverá ser restrito às pessoas envolvidas no processo, devendo existir planejamento de cada unidade quanto à logística de seus espaços, no intuito de evitar aglomerações;

II – durante a audiência deve ser assegurada a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os participantes;

III – não participação em quaisquer atos presenciais de pessoas que apresentarem sintomas respiratórios.

Art. 22. Na realização de perícias, deverão ser observadas as seguintes recomendações mínimas, sem prejuízo de outras medidas consideradas necessárias pela respectiva Direção da Subseção ou pelo magistrado responsável:

I – instalação de dispensadores com preparações alcoólicas para a higiene das mãos (sob as formas gel a 70%) nas salas de espera;

II – observância de intervalos mínimos de 30 (trinta) minutos entre as perícias, com hora marcada e sem fila de espera;

III – organização da agenda de atendimentos, de modo a evitar aglomerações nos ambientes e assegurar o tempo necessário à higienização do local e dos instrumentos utilizados;

IV – higienização e desinfecção de cadeiras, equipamentos e macas, previamente e posteriormente à sua utilização por um paciente/periciando, bem como dos objetos com que teve contato;

V – nos casos suspeitos de síndrome gripal, orientação de remarcação do atendimento previamente agendado para, no mínimo, 14 (quatorze) dias após início dos sintomas.

## Capítulo VI

### Da Central de Mandados

Art. 23. Em relação ao funcionamento da Central de Mandados e à atuação dos Oficiais de Justiça, ficam prorrogados, até ao menos o dia 5 de fevereiro de 2021, os prazos vigentes para cumprimento dos mandados distribuídos até o dia 18 de dezembro de 2020, com exceção daqueles relativos a diligências urgentes, prioritárias, essenciais, nesse último caso, quando se tratar de atos com data designada e ainda não suspensos.

§ 1º Não haverá interrupção na distribuição de mandados, cabendo ao Oficial de Justiça avaliar individualmente a possibilidade de cumprimento de expedientes que não sejam urgentes ou prioritários e nem essenciais, considerando concretamente os riscos de contaminação pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e a restrição determinada no parágrafo único do art. 3º desta Portaria.

§ 2º Por ocasião do cumprimento dos mandados, mencionados no *caput*, os Oficiais de Justiça deverão, sempre que possível, observar a ordem de antiguidade da distribuição, do mais antigo para o mais moderno.

§ 3º Para os novos mandados e outros expedientes, distribuídos a partir do dia 7 de janeiro de 2021, quando as condições sanitárias e de saúde assim permitirem, aplicar-se-ão os prazos dispostos na norma que regulamenta o funcionamento da Central de Mandados da Sede da Seção Judiciária de Sergipe.

§ 4º Eventual impossibilidade de cumprimento do mandado, no prazo estabelecido no *caput* e no parágrafo anterior, deverá ser certificada pelo Oficial de Justiça diretamente nos autos do respectivo processo judicial para apreciação pelo magistrado.

Art. 24. Permanece suspenso, até ao menos o dia 31 de janeiro de 2021, o cumprimento de mandados de verificação/constatação associados a pessoas idosas, e, no caso de pessoas enfermas ou que apresentem os seguintes sintomas: febre; coriza; tosse e/ou dificuldade respiratória; e dores no corpo, até que seja cessada essa condição, devendo essa situação ser certificada pelo Oficial de Justiça diretamente nos autos do respectivo processo judicial para apreciação pelo magistrado.

Art. 25. Nas hipóteses de mandados destinados a órgãos públicos, deverá, sempre que possível, ser promovida a aglutinação dos expedientes de modo a reduzir o número de diligências realizadas, reduzindo a frequência às repartições públicas, devendo o Oficial de Justiça efetivar prévio agendamento com o órgão destinatário dos mandados.

Art. 26. Permanece dispensada a presença dos Oficiais de Justiça plantonistas na CEMAN, durante seus respectivos turnos, desde que, cumulativamente:

I – providenciem os meios necessários para acesso remoto ao sistema PJe e para impressão dos mandados urgentes que lhe forem distribuídos;

II – mantenham-se comunicáveis durante todo período do Plantão diário para o qual forem escalados; e

III – realizem contatos telefônicos ou por meio de mensagem, com a Supervisão da CEMAN, para checagem da disponibilidade.

Art. 27. Recomendar aos Oficiais de Justiça que, dentro do possível, não compareçam à Central de Mandados, exceto se não dispuserem de meios para acesso remoto ao PJe e para a impressão dos mandados urgentes que lhe forem distribuídos.

Art. 28. A devolução das vias físicas dos mandados poderá, excepcionalmente, ser substituída pelo envio de cópia digitalizada do mandado e sua respectiva certidão para o endereço eletrônico central.mandados@jfse.jus.br ou, ainda, um único Oficial de Justiça poderá reunir os mandados cumpridos pelos demais Oficiais de Justiça da sua área e proceder à devolução concentrada na CEMAN.

Art. 29. Os servidores internos da CEMAN desempenharão suas atividades preferencialmente em regime de teletrabalho, revezando-se diariamente quando necessário o comparecimento presencial, devendo, quando possível, permanecer na unidade apenas um servidor.

## **Capítulo VII**

### **Do Comitê de Crise**

Art. 30. O Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos provocados pela pandemia do coronavírus (Sars-Cov-2) permanecerá atuando até posterior deliberação e terá a seguinte composição:

I – Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe, que será o Presidente;

II – Diretor da Secretaria Administrativa;

III – Supervisor-Assistente do Setor de Saúde (médico); e,

IV – Analista Judiciário – área Medicina – desta Seção Judiciária.

Parágrafo único. O Comitê ouvirá, preferencialmente pelo meio eletrônico disponível, o Conselho Consultivo desta Seção Judiciária, o Procurador Chefe do Ministério Público Federal em Sergipe e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe, quando houver decisão a ser tomada que resulte em alteração desta Portaria, ressalvadas situações de urgência que reclamem soluções imediatas ou quando as alterações decorrerem de adequação a normativos do CNJ, CJF ou do TRF5.

## **Capítulo VIII**

### **Das disposições finais**

Art. 31. O retorno às atividades presenciais aqui mencionadas poderá ser suspenso pela Direção do Foro, diante de eventual elevação do número de infecções e de óbitos por Covid-19, observadas as normas oriundas dos Governos Municipal e Estadual, mediante imediata comunicação ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 32. À exceção das perícias e audiências que não puderem se realizar remotamente, será mantido o teletrabalho no âmbito da Seção Judiciária de Sergipe, até ulterior deliberação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 33. Respeitadas as regras de prevenção ao novo coronavírus (Sars-Cov-2), fica autorizada à agência da Caixa Econômica Federal - CEF instalada no edifício-sede disciplinar a forma de atendimento dos seus clientes.

Art. 34. A realização de qualquer procedimento presencial deverá observar as recomendações constantes na Nota Técnica n. 2 e no Protocolo do Setor de Saúde desta Seccional (doc. SEI n. 1621788 e n. 1733312), sem prejuízo de outras medidas consideradas necessárias pela respectiva Direção da Subseção ou pelo magistrado que presidir o ato.

Art. 35. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as Portarias n. 64, de 23 de abril de 2020, e n. 93, de 01 de setembro de 2020.

Art. 37. Dê-se ciência da presente Portaria, por via eletrônica, ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à Procuradoria da República/SE, à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil/SE, à Procuradoria da Fazenda Nacional/SE, à Procuradoria da União/SE, à Procuradoria Federal/SE, à Defensoria Pública da União/SE e à Superintendência da Polícia Federal/SE, inclusive com disponibilização imediata em todos os meios possíveis, inclusive e não somente, redes sociais e página da *internet*.

Juiz Federal **RONIVON DE ARAGÃO**,  
Diretor do Foro.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **RONIVON DE ARAGÃO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO**, em 15/12/2020, às 21:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1885061** e o código CRC **A1998EB8**.